

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTANA GARDENS

REGULAMENTO PROVISÓRIO

SALÃO DE JOGOS PARA MAIORES DE 18 ANOS

Art. 1 - O salão de jogos para maiores de 18 anos, está localizado no bloco 04 (térreo), destina-se ao uso dos Condôminos. Será permitido o uso do salão de jogos para visitantes/hóspedes, desde que identificado e autorizado pelo condômino responsável na portaria.

Art. 2 - O salão de jogos, poderá ser utilizada diariamente: as segunda-feira das 13h às 22h (manutenção/faxina geral) e de terça-feira a domingo das 10h às 22h. Sendo que cada condômino poderá utilizar-se das mesas por 01h, quando houver fila de espera e por tempo indeterminado quando não houver fila de espera.

Art. 3 - O espaço poderá ser utilizado por menores de 18 anos desde que que acompanhados do responsável maior.

Art. 4 - As atividades permitidas no salão de jogos serão normatizadas de forma a permitir que todos os interessados tenham acesso às atividades disponíveis, incluindo sistema de reserva e controle de horários, quando necessário.

Art. 5 - Os jogos, bolas, tacos e o que mais estiver à disposição dos usuários, deverão ser retirados junto à portaria, mediante identificação dos usuários, e protocolo de entrega e devolução.

Art. 6 - O uso deverá ser controlado mediante registro em livro próprio na portaria.

Art. 7 - Os usuários do salão deverão zelar pela integridade dos equipamentos, instalações e materiais de lazer colocados à disposição de todos, sendo responsáveis pela pronta reparação dos danos que vierem causar aos mesmos;

Art. 8 - Os usuários devem utilizar o espaço dentro dos parâmetros de urbanidade, sendo proibido gritar, discussões em voz elevada, pronunciar palavrões e palavras de baixo calão ou praticar qualquer ato ou comportamento que viole as normas elementares da boa educação.

Art. 09 - Em nenhuma hipótese, a sala poderá ser utilizada para fins políticos, religiosos, grupos de estudo, trabalho, festas e comemorações, ou com quaisquer finalidades de promoção ou comércio;

Art. 10 - É terminantemente proibida a prática de jogos de azar nos termos do artigo 50 do Decreto-Lei 3688/41.

Art.11 - Não é permitida a entrada portando qualquer tipo de alimentos e/ou bebidas em geral, em especial bebidas alcoólicas;

Art. 12 – Não é permitido fumar cigarros, charutos, cigarros eletrônicos, narguilés e/ou similares.

Art. 13 – É proibida a permanência de animais de estimação no espaço.

Art. 14 - É proibido, a permanência de convidados que estejam nos Espaços: Salões de Festas, Churrasqueira e Gourmet;

Art. 15 - Casos de vandalismos e uso indevido, serão punidos de acordo com o Art. 14, após apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único: os responsáveis efetuarão o ressarcimento do item avariado em boleto da taxa condominial do mês subsequente;

Art. 16 - Penalidades seguirão a ordem descrita abaixo:

I - Advertência;

II - Multa em boleto de taxa condominial do mês subsequente;

III - Suspensão por período de 03 meses.

Art. 17 - A critério da análise do corpo diretivo, o condômino (ou quem for responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas no presente regulamento, será advertido, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos causados;

Parágrafo Segundo: Na reincidência de qualquer infração, aplicar-se-á a penalidade de multa, conforme convenção;

Art. 18 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Corpo Diretivo;

Fica este regulamento provisório, aprovado em assembleia em 04/10/2022